

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024, ORIUNDO DA ATA Nº 013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A ALVES COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ALVES COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.059.258/0001-30, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, nº 4525, Bairro: Vila Birigui - Rondonópolis - MT, CEP: 78.705-000, neste ato representado pela Sr. **Carlos Eduardo Alves Bello**, brasileira, portadora do RG nº 16XXXX15 SSP/MT e CPF nº 012.XXX.XXX-89, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 002/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E CAMINHONETES E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	COMBUSTÍVEL
01			263	BALANÇA 300 KGS FS 33504	NÃO UTILIZA
02	SOMAR		282	MORÇA SOMAR Nº 04	NÃO UTILIZA
03			285	GUINCHO GIRafa	NÃO UTILIZA
04			286	ESMERIL SKR 1/2 HP	NÃO UTILIZA
05			289	MACACO JACARÉ	NÃO UTILIZA
06			291	MACACO MANUAL P/ RETIRAR CÂMBIO	NÃO UTILIZA
07	SOMAR		303	ESMERIL ELÉTRICO 1/2 CV SOMAR	NÃO UTILIZA
08			304	FURADEIRA ELETRICA FB 0100 WANK 2020 V (bancada)	NÃO UTILIZA
09			305	SERRA CIRCULAR C/ MOTOR ELETRICA	NÃO UTILIZA
10			306	DESEMPENADEIRA DE MESA P/ MADEIRA (PLAINA)	NÃO UTILIZA
11	LOMBAR		313	POLICORTE LOMBAR SUPER	GASOLINA
12	STHIL		338	MOTOSSERRA STHIL 08	NÃO UTILIZA
13	MOTOMIL		459	ESMERIL MOTORMIL 1 CV	NÃO UTILIZA

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

14			504	MOTOBOMBA COMPLETO Nº 50	NÃO UTILIZA
15			508	MÁQUINA DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS	NÃO UTILIZA
16			530	POLIGUINDASTE	NÃO UTILIZA
17			534	BIGORNA 50 KG	NÃO UTILIZA
18			553	MORÇA Nº 08 (quebrada)	NÃO UTILIZA
19			554	DESCOLADOR MANUAL D-800	NÃO UTILIZA
20	XXXX		558	TANQUE DE CM 30 DE 8 TONELADAS	NÃO UTILIZA
21	XXXX		559	TANQUE DE CM 30 DE 20 TONELADAS	NÃO UTILIZA
22	XXXX		560	TANQUE RL 1C DE 11 TONELADAS	NÃO UTILIZA
23	XXXX		561	TANQUE RL 1C DE 11 TONELADAS	NÃO UTILIZA
24	XXXX		562	TANQUE CONJUGADO RL 1C C/11 TON. E RR 2C 11 TONELADAS	NÃO UTILIZA
25	XXXX		563	TANQUE RR 2C C/22 TONELADAS	NÃO UTILIZA
26	XXXX		564	TANQUE DE CAMINHÃO CONJUGADO RR 2C C/14 TONELADAS	NÃO UTILIZA
27			565	USINA ASFÁLTICA P/ MASSA ASFÁLTICA	NÃO UTILIZA
28	XXXX		566	TANQUE DE AQUECIMENTO DE PINCHE C/ 5 TONELADAS	NÃO UTILIZA
29	YANMAR	51	591	MICROTRATOR TC 14	DIESEL
30			674	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 3/4" NYMAIR	NÃO UTILIZA
31			683	MÁQUINA ESPALHADORA DE PEDRA	NÃO UTILIZA
32	STHIL		689	MOTOSSERRA STHIL MS 360	GASOLINA
33	STHIL		694	MOTOSSERRA STHIL MS 360	GASOLINA
34			755	BOMBA ROTATORIA P/ DIFERENCIA/ CÂMBIO 16 LTS (lubrificação)	NÃO UTILIZA
35			756	PRENSA HIDRÁULICA 100 TON AUX 15 TON	NÃO UTILIZA
36			799	COMPRESSOR 20 PÉS 200 LTS COM MOTOR TRIFÁSICO 5 CV	NÃO UTILIZA
37	YANMAR	210	806	MICROTRATOR TC 14	DIESEL
38			897	GRUPO GERADOR B4T 2500W	NÃO UTILIZA
39			903	BOMBA DE TRANSFERENCIA ELETRONICA C/ MED. 250V (uso meloza)	NÃO UTILIZA
40			904	COMPRESSOR DE AR 15BPV 200L 3.0CV MONO (uso meloza)	NÃO UTILIZA
41			906	BOMBA PROPULSORA OLEO P/TAMPOR 200L (uso meloza)	NÃO UTILIZA
42			909	CARRETEL RETRATOL ABERTO P/OLEO 10M MANG DE 1/2 (uso meloza)	NÃO UTILIZA
43			910	CARRETEL RETRATOL ABERTO P/OLEO 10M MANG DE 1/2 (uso meloza)	NÃO UTILIZA
44			917	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1"	NÃO UTILIZA
45	SOMAR		920	MÁQUINA DE CORTAR FERRO Nº 2 10013002 SOMAR	NÃO UTILIZA
46			946	BALANÇA ELETRONICA BANCADA MODELO 9094 15/30 KG C/TORRE REM	NÃO UTILIZA
47	SKIL		1.018	FURADEIRA IMPACTO 3/8 2 VELOCIDADE 500W 10MM 127V SKIL "PRETO"	NÃO UTILIZA
48	STHIL		1.045	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
49	STHIL		1.047	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
50	STHIL		1.048	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
51	STHIL		1.050	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
52	STHIL		1.061	PODADOR STHIL FERRAMENTA MOTORIZADO MULT. KA 85 R HL	GASOLINA
53	INRODA		1.107	ROÇADEIRA HIDRÁULICA INRODA MOD RH 1500 C/ CORREIA	NÃO UTILIZA
54			1.108	CANHÃO DE AR PARA PNEUS SEM CAMARA	NÃO UTILIZA
55	STHIL		1.129	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
56			1.151	SERRA CIRCULAR 7 1/4 X 145QW 220	NÃO UTILIZA
57			1.161	COMPRESSOR 20 PÉS 200 LTS COM MOTOR TRIFÁSICO 5 CV	NÃO UTILIZA
58	MENEGOTI		1.164	BETONEIRA 400 LITROS PROF. MOTOR DIESEL MENEGOTI	DIESEL
59	TOYAMA		1.181	MOTOR BOMBA GASOLINA 4T 3 POL TOYAMA - 6,5 HP	GASOLINA
60	MENEGOTI		1.182	BETONEIRA 400 LITROS PROF. MOTOR DIESEL MENEGOTI	DIESEL
61	BOZZA		1.184	PROPULSORA PNEUMATICA GRAXA 200 KG 12020Z BOZZA	NÃO UTILIZA
62	LUBEFER		1.186	COLETOR DE OLEO COM RODAS 50 L LUBEFER	NÃO UTILIZA
63	MOTOMIL		1.187	COMPRESSOR CMV 20 PÉS 200 LITRO TRIF MOTOMIL	NÃO UTILIZA
64			1.203	TORQUIMETRO SATA 1/2 70-350 NM	NÃO UTILIZA
65	WEBERMT		1.246	COMPACTADOR DE SOLO WEBER SR 620 MOTOR HONDA - 9165023	GASOLINA
66			1.271	REBITADORA PNEUMATICA LINHA PESADA	NÃO UTILIZA
67			1.278	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS	NÃO UTILIZA
68			1.279	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C 1 GAVETA	NÃO UTILIZA

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



69			1.280	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C 1 GAVETA	NÃO UTILIZA
70			1.281	RECOLHEDOR COM 3 CESTOS 48" YADKING	NÃO UTILIZA
71			1.284	CALIBRADOR ELETRONICO DE PNEUS 220V	NÃO UTILIZA
72			1.285	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 GAVETAS E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
73			1.286	CARRO P/ FERRAMENTAS C/ BANCADA ABERTO	NÃO UTILIZA
74			1.287	CARRO P/ FERRAMENTAS C/ BANCADA ABERTO	NÃO UTILIZA
75	BOSCH		1.291	RETIFICADEIRA IND. 1/4 500W 240 W 220 V BOSCH	NÃO UTILIZA
76			1.294	MEDIDOR MECÂNICO DIESEL C/ 3 DIGITOS	NÃO UTILIZA
77	WEBERMT		1.297	VIBRADOR P/ CONCRETO PENDULAR WEBER 25 X 5M (MANGOTE) (sem plaqueta)	NÃO UTILIZA
78			1.300	FURADEIRA PROFISSIONAL MADRIL 5/8	NÃO UTILIZA
79	STHIL		1.302	ROÇADEIRA FS 290 2 PONTAS	GASOLINA
80	WEBERMT		1.307	COMPACTADOR DE SOLO SR 620 MOTOR	GASOLINA
81			1.308	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
82			1.309	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
83			1.310	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
84			1.311	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
85			1.312	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
86			1.330	GUINCHO ELETRICO 200/400KG	NÃO UTILIZA
87			1.342	BETONEIRA ELETRICA, MONOFÁSICO, 220,400 LITROS (sem motor)	NÃO UTILIZA
88			1.343	BETONEIRA ELETRICA, MONNOFÁSICO, 220V, 400 LITROS	NÃO UTILIZA
89	STHIL		1.346	SOPRADOR GASOLINA COSTAL BR 420	GASOLINA
90	STHIL		1.351	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
91	STHIL		1.353	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
92	WEBERMT		1.354	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	GASOLINA
93	WEBERMT		1.355	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	GASOLINA
94			1.405	DETECTOR DE GASES	NÃO UTILIZA
95			1.413	MACACO HIDRÁULICO JACARÉ DE 4 A 5 TONELADAS LONGO	NÃO UTILIZA
96			1.414	MACACO TIPO GARRAFA HIDRÁULICO CAPACIDADE MAXIMA 20 TON	NÃO UTILIZA
97			1.415	MACACO TIPO GARRAFA HIDRÁULICO CAPACIDADE MAXIMA 20 TON	NÃO UTILIZA
98			1.418	GUINCHO GIRAFÁ HIDRÁULICO 3 TONELADAS EM V 2 ESTÁGIO	NÃO UTILIZA
99			1.419	COMPRESSOR DE AR - 40/425W -10HP	NÃO UTILIZA
100	STHIL		1.420	SOPRADOR BR 420	GASOLINA
101	STHIL		1.424	ROÇADEIRA A GASOLINA 2,0 KW FS 290	GASOLINA
102	STHIL		1.426	ROÇADEIRA A GASOLINA 2,0 KW FS 290	GASOLINA
103	STHIL		1.427	ROÇADEIRA A GASOLINA 2,0 KW FS 290	GASOLINA
104			1.429	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 GAVETAS E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
105			1.430	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 GAVETAS E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
106	WEBERMT		1.436	PLACA VIBRATÓRIA PV 200 -S COMMOTOR GASOLINA GX. 160C	GASOLINA
107			1.438	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 BAND/ GALV. E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
108			1.439	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 BAND/ GALV. E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
109			1.440	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 BAND/ GALV. E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
110	MOTOMIL		1.453	GRUPO GERADOR GASOLINA 1,2 KV A MON. MG 12000 MOTO MIL	GASOLINA
111	MOTOMIL		1.454	MOTOCOMPRESSOR 2,3 PES HOBBI 1/3 HP	NÃO UTILIZA
112	STHIL		1.477	SOPRADOR GASOLINA COSTAL BR 420 STHIL	GASOLINA
113	HUSQUARNA	245	1.478	CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO MZ 52 HUSQUARNA	GASOLINA
114	STHIL		1.482	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
115	STHIL		1.484	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
116	STHIL		1.485	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
117	STHIL		1.486	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
118	STHIL		1.487	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



119	STHIL		1.488	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
120	STHIL		1.489	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
121	STHIL		1.494	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
122	STHIL		1.495	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
123	STHIL		1.496	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
124	STHIL		1.498	PODADOR DE GALHOS STHIL KA 85- 135 GRAUS	GASOLINA
125	STHIL		1.500	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
126	STHIL		1.502	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
127			518	ATOMIZADOR A GASOLINA	GASOLINA
128	LIPPEL	302	122.312	TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS E TRONCOS	DIESEL
129	HUSQUARNA	330	127.324	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	GASOLINA
130	HUSQUARNA	331	127.482	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	GASOLINA
131	HUSQUARNA	332	127.483	TRATOR GIRO ZERO Z560X	GASOLINA
132	HUSQUARNA	333	127.325	TRATOR GIRO ZERO Z560X	GASOLINA
133	KLR		140.668	GRADE ARADORA EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE REMOTO	NÃO UTILIZA
134	TRITON		128.707	ROÇADEIRA TOCADA A TRATOR AGÍCOLA COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA	NÃO UTILIZA
135			6.983	MACACO HIDRÁULICO S/WA	NÃO UTILIZA
136	BALDAN		17.500	GRADE ARADORA C/ 16 DISCOS DE 28"	NÃO UTILIZA
137			47.201	MÁQUINA DE SOLDA MIG 250 COM TOCH E REGULADOR	NÃO UTILIZA
138	MFV		122.500	ROÇADEIRA ARTICULADA MOD. HARPPIA 515 RC	NÃO UTILIZA
139	PALADIN		124.581	VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA	NÃO UTILIZA
140	LINTEC - IXON		135.582	USINA MASSA ASFÁLTICA QUENTE - CBUQ	DIESEL COMUM
141			1.514	NÍVEL AUTOMÁTICO - TOPOGRAFIA	NÃO UTILIZA
142	HONDA		1.515	PLACA VIBRATÓRIA - HONDA BR C	NÃO UTILIZA
143	HONDA		1.516	PLACA VIBRATÓRIA - HONDA BR C	NÃO UTILIZA
144	HONDA		1.517	PLACA VIBRATÓRIA - HONDA BR C	NÃO UTILIZA
145	HONDA		1.518	PLACA VIBRATÓRIA - HONDA BR C	NÃO UTILIZA
146	HONDA		1.519	PLACA VIBRATÓRIA - HONDA BR C	NÃO UTILIZA
147	BOVENAU		1.522	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
148	BOVENAU		1.523	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
149	BOVENAU		1.524	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
150	BOVENAU		1.525	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
151	BOVENAU		1.526	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
152	BOVENAU		1.527	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
153	HILARIO	375	139.023	MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILARIO MOD. ITH2/100 - 689/2019 - ANO 2019/2019	DIESEL S 10
154	STHIL		139.528	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
155	STHIL		139.529	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
156	STHIL		139.530	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
157	STHIL		139.531	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
158	STHIL		139.532	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
159	ASUS		140.773	GRADE ARADORA HIDRÁULICA EQUIPADA COM COMTROLE REMOTO MOD. ACR 14X26	NÃO UTILIZA
160	ASUS		140.774	GRADE ARADORA HIDRÁULICA EQUIPADA COM COMTROLE REMOTO MOD. ACR 14X26	NÃO UTILIZA
161	WOLKAN		1.544	CORTADORA DE CONCRETO E ASFALTO SP 570 COM MOTOR A GASOLINA MARCA BRANCO 13.0 HP	GASOLINA
162	CEMAG	CAUTELA		CARRETA PARA TRATOR 2 EIXOS MARCA CEMAG MODELO F4 SS	NÃO UTILIZA
163	EMAQ		141.693	USINA MÓVEL MICRO PAVIMENTO HIDROSTÁTICA	DIESEL COMUM
164	EMAQ		144.213	USINA MÓVEL MICRO PAVIMENTO HIDROSTÁTICA	DIESEL COMUM
165	EMAQ		144.214	USINA MÓVEL MICRO PAVIMENTO HIDROSTÁTICA	DIESEL COMUM
166	STIHL		1.556	SOPRADOR BR420	GASOLINA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

167	STIHL		1.557	SOPRADOR BR420	GASOLINA
168	STIHL		1.558	SOPRADOR BR420	GASOLINA
169	MAGNUN	DEP001	1.586	MOTO SERRA	GASOLINA
170	STIHL	DEP002	1.587	MOTO SERRA 051AV	GASOLINA
171	STIHL	DEP004	1.590	MOTO SERRA361	GASOLINA
172	STIHL	DEP006	1.592	MOTO SERRA	GASOLINA
173	KARTCHER	DEP003	1.588	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	NÃO UTILIZA
174	G3 CHIAPERINI COMPRESSORES	DEP005	1.591	COMPRESSOR DE COR AMARELA - AR DIRETO	NÃO UTILIZA
175	HITACHI		1.589	MARTELO DEMOLIDOR 220V	NÃO UTILIZA
176	MAKITA		1.596	MARTELETE FURADOR ROMPEDOR 830W	NÃO UTILIZA
177	MOTOMIL		1.597	BETONEIRA 400 LTS COM MOTOR 2 CV 127V MONOF. 400P	NÃO UTILIZA
178	MOTOMIL		1.598	BETONEIRA 400 LTS COM MOTOR 2 CV 220V MONOF. 400P	NÃO UTILIZA
179	MOTOMIL		1.599	BETONEIRA 200 LTS COM MOTOR 2 CV MONOF.	NÃO UTILIZA
180	DELTRACTOR		1.600	FRESADORA DE ASFALTO	NÃO UTILIZA
181	WESCO		1.601	ESMERILHADEIRA 7 ANG.220V FAB: WS4701	NÃO UTILIZA
182	WESCO		1.602	ESMERILHADEIRA 7 ANG.220V FAB: WS4701	NÃO UTILIZA
183	WESCO		1.603	SERRA CIRCILIAR 7.1/4 1500W 220V FAB: WS3441	NÃO UTILIZA
184	GAMMA		1.604	MARTELO DEMOLIDOR 1500 30J 220V	NÃO UTILIZA
185	WESCO		1.605	SERRA CIRCILIAR 7.1/4 1500W 220V FAB: WS3441	NÃO UTILIZA
186	WESCO		1.606	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO MODELO: TTR80ZM-XP	GASOLINA
187	SCHULZ		1.613	ASPIRADOR ÁGUA/PÓ 2000W 70L 220V SCHULZ	NÃO UTILIZA
188	ELETROPLAS/MOTOMIL		1.614	BOMBA LAVADORA EL - 500V 5CV TRIF. MEG-MOTOMIL	NÃO UTILIZA
189	ELETROPLAS/MOTOMIL		1.615	BOMBA LAVADORA EL - 500V 5CV TRIF. MEG-MOTOMIL	NÃO UTILIZA
190	JACTO		120.776	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL PJH 20 LT. JACTO	NÃO UTILIZA
191	JACTO		122.637	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL PJH 20 LT. JACTO	NÃO UTILIZA
192	JACTO		130.644	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL 20 LT.	NÃO UTILIZA
193	ESAB		1.103	RETIFICADOR SOLDA 400 AMP ORIGO 406 ESAB	NÃO UTILIZA

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



194	MR		147.089	ESPAGIDOR DE ASFALTO HIDROSTÁTICO P/ IMPLANTAÇÃO DE USINA ASFALTICO	DIESEL COMUM
195	HUSQUARNA	DEP011	1.620	SAPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA HUSQUARNA 125B	GASOLINA
196	YAMATA	DEP012		MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL YAMATA GK26 – 1A CINZA	NÃO UTILIZA
197	TOYAMA		1.622	MÁQUINA DE CORTAR PISO TCC450	GASOLINA
198	NOVE 54	DEP013	1.623	ENGRAXADEIRA MANUAL 7 KG DE COR VERMELHA	NÃO UTILIZA
199	VULCANO	DEP014	1.624	MÁQUINA DE SOLDA PEQUENA	NÃO UTILIZA
200	TOYAMA		1.628	MÁQUINA DE CORTAR PISO TCC450	GASOLINA
201	TOYAMA		1.630	COMPACTADOR DE PERCURSÃO TOYAMA MODELO TTR80ZM-XP	GASOLINA
202	TOYAMA		1.631	COMPACTADOR DE PERCURSÃO TOYAMA MODELO TTR80ZM-XP	GASOLINA

LOTE 02 - MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 2 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS							
MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS							
ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL
1	YAMAHA	62	31.747	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125K	JZJ-7487	2001/2001	GASOLINA
2	HONDA	63	845	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1974	2008/2008	GASOLINA
3	HONDA	64	850	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1594	2008/2008	GASOLINA
4	HONDA	65	847	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1754	2008/2008	GASOLINA
5	HONDA	66	843	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1694	2008/2008	GASOLINA
6	HONDA	67	1.283	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1954	2008/2008	GASOLINA
7	HONDA	69	844	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1844	2008/2008	GASOLINA
8	HONDA	70	849	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1474	2008/2008	GASOLINA
9	HONDA	71	848	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1964	2008/2008	GASOLINA
10	YAMAHA	195	CAUTELA	MOTO YAMAHA YBR FACTOR - CAUTELA	CAUTELA	2011/2011	GASOLINA
11	HONDA	298	44.772	MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROS ESD	JZY-9041	2005/2005	GASOLINA
12	HONDA	305	78.230	MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROSS ES	NPC-6582	2011/2011	FLEX
13	HONDA	306	78.231	MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROSS ES	NPC-6642	2011/2011	FLEX
14	HONDA	341	70.961	MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ES	NJH 1265	2008/2008	GASOLINA
15	HONDA	356	70.960	MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ES	NJH-1965	2008/2008	GASOLINA
16	HONDA	444	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN ESDI	QBQ3206	2017/2017	FLEX
17	HONDA	447	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START	QCW3887	2018/2018	GASOLINA
18	HONDA	448	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA XRE 300	NUC6530	2010/2010	GASOLINA
19	HONDA	525	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA XRE 300 ABS	QCI9268	2019/2019	FLEX
20	HONDA	526	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA XRE 300	QCM7628	2018/2018	FLEX
21	HONDA	703	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA BIZ	QCL3F75	2020/2020	GASOLINA
22	HONDA	704	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA BIZ 125	QBU8951	2016/2017	FLEX
23	HONDA	735	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START	QCP0683	2019/2019	GASOLINA
24	HONDA	736	CAUTELA	MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN	QCP9383	2019/2019	FLEX

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

1.3.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2024;

1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 013/2024;

1.3.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

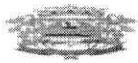
1.4. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:
- 2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.
- 2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 2.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 2.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.
- 2.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 2.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- 3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.
- 3.2. Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.
- 3.3. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 3.5. Fornecedor e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.
- 3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 3.8. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).
- 3.9. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).
- 3.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.13.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.
- 3.15.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- 4.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.
- 4.2.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- 4.3.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.
- 4.4.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 4.6.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 4.7.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:

- 5.1.** O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.
- 5.2.** Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.
- 5.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:
- 6.2.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.12. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.14. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

6.18. O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.
- 6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).
- 6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.
- 6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- 6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.
- 6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.
- 6.27.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.
- 6.28.** Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.
- 6.29.** Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.
- 6.30.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.
- 6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.
- 6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.
- 6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 e alterações e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

6.36. A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

6.37. Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

6.38. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

6.39. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.40. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.41. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

6.42. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;

6.43. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

6.44. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.46. A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

- a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c) Alinhamento e Balanceamento;
- d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;
- h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
- i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
- j) Serviços e Molas e Chassi;
- l) Sistemas Hidráulicos;
- m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;
- n). Outros serviços que se fizerem necessários;
- o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
- p). Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

[Handwritten signatures and initials: Jm, AR]

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.47.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.
- 6.47.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.
- 6.47.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.
- 6.47.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.
- 6.47.5. Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.
- 6.47.6. Por "peças de **"primeira linha"**", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.
- 6.47.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;
- 6.47.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;
- 6.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:
- 6.48.1. Salários;
- 6.48.2. Seguros de acidente;
- 6.48.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 6.48.4. Indenizações;
- 6.48.5. Vale-refeição;
- 6.48.6. Vale-transporte; e
- 6.48.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.49. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.
- 6.50. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.
- 6.51. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- 6.52. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.
- 6.53. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.
- 6.54. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.
- 6.55. Responder pelos danos causados diretamente a CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.56. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.57. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;
- 6.58. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.
- 6.59. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.
- 6.60. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.
- 6.61. Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.
- 6.62. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.63. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.64. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação
- 6.65. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.
- 6.66. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69. Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75. Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78. Dispor a partir da assinatura do contrato, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79. Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.
- 6.81. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.82. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

6.83. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência da contratação.

6.84. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.85. A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

6.86. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.87. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.88. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do lote 01 é de **R\$ 794.440,00 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**, e o lote 02 é de **R\$ 184.645,33 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, trinta e três centavos)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

LOTE 01 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – HORAS.	SERVIÇO	HORA	2.100	R\$ 116,40	R\$ 244.440,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS MODELOS E MARCAS, MOVIDOS A GASOLINA. GASOLINA.	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o **desconto mínimo é de 11% (onze por cento)**.

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 550.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Handwritten signatures and initials:
 19m
 [Signature]
 [Signature]
 [Initials]

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA MÃO-DE-OBRA/HORA: 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) a hora, podendo ser utilizada até 2.100 horas, que totalizará o valor de **R\$ 244.440,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) anual.**

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 11% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 11 % (ONZE POR CENTO)

Valor Máximo Global do Lote 01 – R\$ 794.440,00

LOTE 02 - MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS – HORAS.	SERVIÇO	HORA	400	R\$ 86,61	R\$ 34.645,33
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS A GASOLINA.	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de **10% (dez por cento)**.

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA MÃO-DE-OBRA/HORA: 86,61 (oitenta e seis reais, sessenta e um centavos) a hora, podendo ser utilizada até 400 horas, que totalizará o valor de **R\$ 34.645,33 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, trinta e três centavos) anual.**

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 10 % (DEZ POR CENTO)

Valor Máximo Global do Lote 02 – R\$ 184.645,33

7.1.1. Devido o cálculo de média de preço conter dígitas periódicas, os valores podem sofrer alguma alteração do valor superior ou inferior, referente ao valor total.

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 incisos IX Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora - CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **22/04/2024 a 22/04/2025**. Podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;
- 9.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;
- 9.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
- 9.13.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.14.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.17.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência; Multa moratória e compensatória;
- 10.2.2.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.
- 10.2.3.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
- 10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- 10.5.** A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso,

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

14.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 002/2024** e à proposta da CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 22 de abril de 2024.

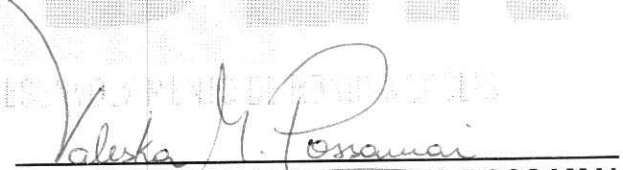
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

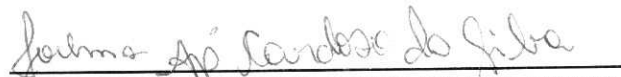

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente


RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: ALVES COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
TESTEMUNHAS:


PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT


VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica


JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
CPF: 038.XXX.XXX-81